

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 28 de Agosto de 1912

Auta da Conceição Machado — nomeada ajudante do posto do registo civil da freguesia de Sanaides.

Licença

Bacharel Álvaro Mendes Corte Rial, official do registo civil de Vila Nova de Famalicão — concedidos trinta dias de licença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil da freguesia do Sobral Lichorro, do concelho de Fornos de Algodres, é António Augusto Vital de Matos e não António Augusto Vital dos Santos, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 20 de Agosto de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos**1.ª Repartição**

Sobre proposta do Ministro da Justiça e nos termos dos artigos 13.º, 48.º, 145.º e seguintes e 181.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, e 137.º e 138.º do Código Penal, hei por bem decretar:

Artigo 1.º É proibido o deão José dos Reis Fisher, vigário capitular do bispado de Angra do Heroísmo, de residir durante dois anos no distrito dessa denominação, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.

Art. 2.º O governador civil do distrito de Angra do Heroísmo mandará intimar o referido vigário capitular para sair do mesmo distrito no prazo mais curto que no possível couber, atenta a circunstância de ter de retirar-se por via marítima.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça e nos termos dos artigos 181.º e 146.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Manuel Joaquim Afonso, pároco da freguesia de Peredo da Bemposta, do concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, de residir durante um ano dentro dos limites do mencionado concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

É cedido à Câmara Municipal do concelho de Santa-rém, a título de arrendamento, o denominado Palácio da Mitra, o 2.000 metros quadrados, terreno anexo, a fim de nelos se estabelecer o quartel da guarda republicana e respectivas cavalarias, ficando a referida Câmara Municipal obrigada ao pagamento da renda anual de 70\$000 réis, que será entregue à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da respectiva comissão concelhia de administração dos bens eclesiásticos, e ao custeio de todas as despesas com a conservação, reparações ordinárias e seguro do sobredito edificio.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 90.º e 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911;

Hei por bem decretar:

É cedido, a título provisório, à Câmara Municipal do concelho de Portalegre o edificio do Paço Episcopal dessa diocese, e a parte anexa, onde funcionou a secretaria da respectiva câmara eclesiástica, para instalação do registo civil, biblioteca municipal, museu distrital do arte e outras repartições públicas, mediante a renda anual de réis 80\$000, que será paga à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da respectiva comissão concelhia de administração dos bens eclesiásticos, ficando a mencionada Câmara Municipal também obrigada a satisfazer à sua custa, e sem a menor dedução na renda, todas as despesas de adaptação, conservação, guarda, seguro e até quaisquer impostos que incidam sobre os prédios cedidos.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 116.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, e do artigo 1.º e seus parágrafos da lei de 17 de Agosto do dito ano, pela força do disposto no artigo 6.º da lei de 10 de Julho último: hei por bem decretar:

É concedida ao presbítero José Vitorino Alves Cativo, como pároco encomendado das freguesias de Santo Ildefonso e Ajuda, do concelho de Elvas, distrito do Portalegre, a pensão provisória de 13\$500 réis mensais, que fica sujeita a todas as imposições legais, nos termos do artigo 139.º da citada Lei da Separação do Estado das Igrejas.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Francisco Correia de Lemos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****1.ª Repartição****3.ª Secção**

Por decreto de 17 do corrente, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado: Primeiro tenente, Luís Maria de Almeida Couceiro — mandado regressar à situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 6 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, com guia da Direcção Geral das Colónias, por lhe ter sido dada por finda a comissão de serviço que desempenhava na provincia de Moçambique.

Por portaria de 27 do corrente:

Segundo tenente, Eduardo Cândido Lopes Vilarinho, primeiro tenente-médico, Jaime da Nóbrega Salgueiro, e primeiro tenente da administração naval, Francisco Luís Ramos — concedidas licenças, respectivamente, trinta dias, para convalescer, sessenta e trinta dias, para se tratarem.

Majoria General da Armada, em 29 de Agosto de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral do Comércio e Indústria****Repartição da Propriedade Industrial****1.ª Secção**

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, deram entrada nesta Repartição as seguintes reclamações:

Em 8 de Agosto de 1912:

Nova Sociedade Vinícola Colonial, Limitada, reclama contra o registo da marca 14:824, pedida por João Miguel da Cunha.

Em 21 de Agosto de 1912:

Constantino de Almeida, reclama contra o registo da marca 14:934, de António Gil de França.

Em 24 de Agosto de 1912:

José Ferreira Martins, Limitada, reclama contra o registo da marca 15:200, de Janhopings och Vulcan Tandstichfabriksaktiebolag.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 26 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Aviso de desistência de pedido de registo de marca

Para conhecimento dos interessados se faz público que, em 23 de Agosto de 1912, foi concedida a desistência do pedido de registo da marca n.º 14:567, destinada a sardinhas, classe 62.ª, requerida por Benzinho & Ribeiro, estabelecidos em Setúbal, e que havia sido submetida a registo em 23 de Fevereiro de 1912 e publicada no *Diário do Governo* n.º 54, de 6 de Março de 1912.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 24 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****1.ª Divisão****Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas**

Em 22:

Leopoldo Alberto da Silva Oliveira, desenhador de 1.ª classe em serviço na 1.ª Circunscrição Eléctrica de Lisboa — concedida licença de trinta dias com vencimento, devendo os respectivos emolumentos e selo, na importância de 3\$710 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Por despacho de 26:

Francisco Maria da Silva Pinto, primeiro aspirante da estação telegráfica central do Porto — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 600\$000 réis, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Por despacho de 27:

Determinando que fique sem efeito o despacho de 15 de Julho último, que transferia reciprocamente as encarregadas das estações telégrafo-postais do Mogadouro e Marco de Canavezes, Beatriz de Jesus Gonçalves e Lucinda Soares Ferreira.

2.ª Divisão

Em despacho de 27 do corrente:

Tomás Pinto de Brito, distribuidor de 2.ª classe de Amante, na inactividade — mandado regressar à actividade do serviço.

Em 28:

José Albino Pinheiro, carteiro divisor do Porto — idem, idem.

Luís Mendes Barata, rural do concelho da Covilhã — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento diário de 345 réis, que lhe compete nos termos da lei.

António Martins Negrão, primeiro aspirante da estação central do correio de Lisboa — concedida a licença de trinta dias, para tratamento, na Albufeira, a começar em 4 de Setembro próximo, devendo pagar os respectivos emolumentos na importância de 3\$610 réis, descontados na folha de vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

José Maria Cochado Torres de Abreu, segundo aspirante da mesma estação central — idem, idem, em Pera (Algarve), para ser gozada desde já e devendo pagar os respectivos emolumentos nos termos do antecedente. Alberto Pinto do Amaral, idem, idem, no Porto — idem a começar em 9 de Setembro próximo, devendo igualmente pagar os emolumentos nos termos do antecedente.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****2.ª Repartição****Despachos efectuados na data abaixo indicada**

Por decretos de 24 do corrente mês:

José Vicente Jorge, segundo intérprete de 1.ª classe da Repartição do Expediente Sínico da provincia de Macau — promovido e nomeado para o lugar que se acha vago de primeiro intérprete de 1.ª classe, chefe da Repartição do Expediente Sínico da mesma provincia. Tomé José de Brito, professor official de instrução primária de 1.ª classe da freguesia de S. Salvador do Mundo, do concelho da Praia, da provincia de Cabo Verde — confirmado no referido lugar.

João Domingos de Brito, professor official de instrução primária da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, da Ilha de S. Nicolau, da provincia de Cabo Verde — confirmado no referido lugar.

João Ivens Ferraz, professor de comércio e inglês da Escola Prática Comercial e Industrial 5 de Outubro, de Lourenço Marques — confirmado no referido lugar.

Bacharel Augusto Ferreira dos Santos, curador geral dos serviços e colonos em S. Tomé — promovido a juiz de 2.ª instância das colónias e nomeado para o lugar vago de juiz da Relação de Loanda.

Bacharel Pedro Tavares Lopes da Silva, conservador do registo predial da comarca de Sotavento — nomeado para exercer em comissão o cargo vago de secretário geral do Governo da provincia de Angola.

Daniel da Silva Ferreira Júnior — nomeado para o cargo vago de procurador administrativo dos negócios sînicos da provincia de Macau, por ter sido julgado incapaz o bacharel José Maria Ernesto de Carvalho o Rêgo, que ocupava o referido lugar.

Direcção Geral das Colónias, em 28 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

5.ª Repartição**1.ª Secção**

Atendendo à reconhecida conveniência de poder nomear-se officiaes que sirvam em comissão ordinária de serviço militar, para desempenhar os cargos de governadores das provincias e distritos ultramarinos, interina e temporariamente, quando por circunstâncias especiais o serviço público o exija e neles concorram condições que os recomendem para o desempenho dos mesmos cargos;

Atendendo a que não é justo que os mesmos officiaes sejam pela referida nomeação prejudicados nas regalias que lhes são dadas pelo decreto de 14 de Novembro de 1901;

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes do exército metropolitano, nomeados para desempenhar as comissões de que trata o artigo 4.º do decreto de 14 de Novembro de 1901, podem ser encarregados do governo interino e temporário duma provincia ou distrito, durante o tempo obrigatório de serviço no ultramar, a que se refere o artigo 6.º, ficando com direito a todas as regalias que o referido decreto lhes confere, contando-se-lhes o tempo de desempenho do cargo de governador como de comissão ordinária de serviço militar.

Art. 2.º O vencimento dos officiaes, nas condições do